



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 62/2026

Processo nº 78/2026

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por provocação da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, em conformidade com que determina os artigos 35, 36 e 37 da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e da Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 62/2026, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria do Vereador Marcio Dener Coran, que versa sobre:

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), no âmbito do município de Mogi Mirim, e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 62/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – (CMDPI), revogando dispositivos normativos anteriores e promovendo a adequação da legislação municipal aos atuais preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a proteção e a promoção dos direitos da pessoa idosa.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis acompanhado da Mensagem nº 036/2026, justificando e, a proposição objetiva atualizar a estrutura organizacional, competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fortalecendo os mecanismos de controle social, participação popular e formulação das políticas públicas destinadas à população idosa do Município.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída às Comissões competentes para emissão de parecer conjunto, conforme previsto no artigo 45 da Resolução nº 276/2010.

II – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Nos termos do artigo 35 da Resolução nº 276/2010; compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa. Sobre este prisma, verifica-se que no projeto respeita a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização administrativa municipal. A redação apresenta clareza, ordem jurídica e utiliza a terminologia correta de “pessoa idosa”, em conformidade com a evolução normativa nacional.

Conforme dispõe o artigo 37 da Resolução nº 276/2010, compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais da matéria. O projeto prevê a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem criar despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



imediatas não previstas, mas sim otimizando a aplicação dos recursos já destinados à área social. A tramitação em regime de urgência especial é fundamental no Artigo 54, incisos I e II (alínea a e b), dada a relevância do interesse público envolvido e a necessidades de adequação tempestiva aos convênios estaduais e federais.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Após análise minuciosa da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei nº 62/2026 encontra pleno amparo no ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece que:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. ”

O projeto encontra fundamento também nos artigos 203, inciso I, e 204 da Constituição Federal, que tratam da assistência social e da participação popular na formulação e fiscalização das políticas públicas.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de São Paulo igualmente prevê a proteção integral à pessoa idosa e incentiva a criação de mecanismos de participação popular e controle social.

A proposição está ainda em consonância com:

- Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso);
- Decreto Federal nº 1.948/1996;
- Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Lei Federal nº 13.466/2017;
- Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a matéria trata da organização administrativa municipal e da estruturação de órgão vinculado à Administração Pública Municipal, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Não se verifica qualquer afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade ou interesse público.

A técnica legislativa empregada mostra-se adequada, clara e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

IV – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Sob a ótica do avanço social, o projeto apresenta elevado interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A reestruturação do CMDPI representa importante avanço institucional ao:

- a) fortalecer a participação da sociedade civil organizada;
- b) assegurar maior representatividade dos segmentos ligados à pessoa idosa;
- c) ampliar a capacidade deliberativa do Conselho;
- d) aprimorar os mecanismos de fiscalização das políticas públicas;
- e) fortalecer o acompanhamento dos recursos destinados à promoção dos direitos da pessoa idosa;
- f) adequar a legislação municipal à terminologia atualmente adotada pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

O projeto prestigia os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da participação democrática e da proteção integral da pessoa idosa, constituindo instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas municipais.

V – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 276/2010, verifica-se que a proposição não cria despesas obrigatórias de caráter continuado sem a correspondente previsão legal.

A matéria promove a reorganização administrativa do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disciplinando sua gestão e aplicação de recursos já existentes.

Não foram identificados impactos financeiros extraordinários capazes de comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Ao contrário, a proposta contribui para:

- melhor controle dos recursos públicos;
- ampliação da transparência administrativa;
- maior eficiência na destinação dos recursos vinculados às políticas públicas para a pessoa idosa;
- fortalecimento da prestação de contas e do controle social.

VI – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEGISLAÇÃO ANTERIOR E A PROPOSTA ATUAL

Abaixo, apresenta-se um quadro comparativo detalhando as principais alterações introduzidas pelo Projeto de Lei nº 62/2026 em relação à legislação anterior (Leis Municipais nº 5.493/2013, 5.530/2014 e 5.593/2014).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Aspecto Analisado.	Situação Anterior Leis de 2013/2014.	Proposta Atual (PL 62/2026).	Vantagens Identificadas.
Terminologia	Utilizava “Conselho do Idoso”.	Proposta Atual (PL 62/2026).	Vantagens Identificadas.
Composição	Estruturas menos abrangente.	Adota “Pessoa Idosa”.	Alinhamento com o Estatuto Nacional.
Competências	Foco em fiscalização básica.	18 membros (9 do executivo e 9 da sociedade civil.	Maior representatividade de secretarias
Gestão do Fundo	Regras de movimentação genéricas.	Critérios claros de aplicação e prestação.	Transparência e segurança jurídica.
Conferências	Sem periodicidade rígida.	Regulamentação das Conferências das Municipais.	Estímulo à participação popular direta.

VII – DAS VANTAGENS E EVENTUAIS DESAFIOS

Vantagens

- Modernização da legislação municipal;
- Adequação às normas federais;
- Fortalecimento do controle social;
- Ampliação da participação popular;
- Maior transparência administrativa;
- Melhor gestão dos recursos públicos;
- Fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Desafios:

Não foram identificadas desvantagens jurídicas ou administrativas relevantes.

Os eventuais desafios futuros restringem-se à necessidade de adequada implementação operacional pelo Poder Executivo e de contínua capacitação dos membros do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



VIII – VOTO DO RELATOR

Após análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, mérito administrativo, interesse público e impacto financeiro da matéria, concluo que o Projeto de Lei nº 62/2026 encontra-se plenamente apto à tramitação e aprovação.

A proposição observa os princípios constitucionais, atende aos requisitos da legislação federal, estadual e municipal, fortalece as políticas públicas destinadas à pessoa idosa e promove significativa evolução institucional para o Município de Mogi Mirim.

Diante do exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação integral do Projeto de Lei nº 62/2026, nos exatos termos apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Vereador Sargento Coran
Relator do Projeto de Lei nº 62/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Nos termos do artigo 45 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, reunidas conjuntamente, acompanham integralmente o voto do Relator, Vereador Sargento Coran, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2026, recomendando seu regular prosseguimento e submissão ao Plenário para deliberação final.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Documento assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(Documento assinado digitalmente)

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

(Documento assinado digitalmente)

Vereador MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Documento assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(Documento assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente/Relator

(Documento assinado digitalmente)

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y68VU70JHN3D849C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y68V-U70J-HN3D-849C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - Y68V-U70J-HN3D-849C